

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Estado de Minas Gerais

==O==



L E I Nº 268, de
01/07/1971

Institui o Conselho Municipal de
Bem-Estar do Menor e contém o seu
Estatuto.

A Câmara Municipal de João Monlevade decretou e eu, Pre-
feito Municipal, sanciono esta Lei que institui o Conselho Municipal
do Bem-Estar do Menor de João Monlevade e contém o seu Estatuto, na
forma que se segue:

ESTATUTO

Capítulo I- Do Conselho; seus fins

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Bem -
Estar do Menor de João Monlevade (COMBEM), entidade autônoma, dotada
de personalidade jurídica, de caráter beneficente e assistencial, '
sem fins lucrativos, com sede e fôro na cidade de João Monlevade, '
prazo de duração indeterminado, coincidindo o ano social com o ano '
civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho adquirirá personalidade ju-
rídica com a transcrição do respectivo Estatuto no Registro Civil de
Pessoas Jurídicas, mediante a apresentação do texto oficial desta '
Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal tem como objetivo preci-
puo implantar no Município uma política adequada de assistência e '
proteção ao menor, mediante o estudo do problema, planejamento de solu-
ções e sua posterior execução, sendo as seguintes as suas diretrizes
fundamentais:

- a) atuar como fator positivo na dinamização e auto pro-
moção da Comunidade, na solução do problema do menor;
- b) desenvolver programas e atividades que visem a inte-
gração do menor na Comunidade, especialmente por '
meio de benefícios e serviços à família, em função '
do menor e para prevenir o abandono, bem como atra- '
vés da colocação familiar em lares substitutos;
- c) evitar, por todos os meios, o deslocamento do menor '
para fora do município;
- d) estimular, através de atuação permanente a escolariza-
ção

dora junto à Comunidade, a adoção e a legitimação adotiva, como meio de excepcional importância para resolver a situação da criança abandonada;

- e) incrementar a criação de instituições para menores, com características próprias da vida familiar, prestando-lhes cooperação e assistência;
- f) cooperar com as atividades desenvolvidas pelo Juizado de Menores da Comarca, auxiliando-o em todas as suas realizações.

Capítulo II - Da integração com a FEBEM

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, o Conselho Municipal adotará a política do bem-estar do menor, definida na Lei Federal 4.513, de 1º de dezembro de 1964, e na Lei Estadual 4.177, de 18 de maio de 1966.

Art. 4º - No desempenho de suas atividades, atuará a entidade em regime de estreita cooperação com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de Minas Gerais, procurando aplicar, na medida de seus recursos e das peculiaridades locais, as normas e diretrizes dela emanadas.

Art. 5º - Para a perfeita integração do Conselho Municipal com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de Minas Gerais, fica assegurado a esta o direito de participar, por intermédio de seu presidente, ou funcionário devidamente credenciado e sem direito de voto, das sessões do Plenário.

Capítulo III - Dos Órgãos e da sua competência

Art. 6º - São Órgãos do Conselho Municipal:

- a) o Plenário
- b) A Comissão Fiscal

PARÁGRAFO ÚNICO - É considerado serviço relevante o exercício das atividades de membro dos Órgãos aqui referidos, bem como o de Presidente do Conselho Municipal, aos quais é vedada qualquer remuneração.

DO PLENÁRIO

Art. 7º - O Plenário é o Órgão de orientação e coordenação da Entidade e compõe-se de nove (9) membros, com mandato de três (3) anos, sendo dois (2) natos e sete (7) efetivos, designados na forma do § 2º deste artigo.

§ 1º - São membros natos o Juiz de Direito e de Menores e o Promotor Público da Comarca.

§ 2º - Dos membros efetivos a serem designados, um representará a Prefeitura Municipal e será escolhido livremente pelo

Prefeito e os outros seis (6) por indicação dos seguintes órgãos e Entidades representativas da Comunidade:

- a) Câmara Municipal
- b) AMSS (Associação Monlevada de Serviços Sociais)
- c) Lions Clube de João Monlevade
- d) Loja Maçônica Luz do Vale 45
- e) Associação Comercial
- f) Associação Médica Regional de João Monlevade.

§ 3º - Juntamente com o membro efetivo será indicado e designado o seu suplente, que o substituirá nos impedimentos eventuais e lhe sucederá em caso de vaga, pelo período restante do mandato.

§ 4º - A indicação e designação dos membros efetivos e seus suplentes devem recair em pessoas de reconhecida idoneidade e notória competência em assuntos de assistência e recuperação do menor.

Art. 8º - Até quinze (15) dias após sua designação, o Plenário, por convocação do Juiz de Direito e do Menores e sob a presidência deste, reunir-se-á com a presença, pelo menos, da maioria absoluta de seus membros e elegerá, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor.

Art. 9º - O Plenário reunir-se-á na sede do Conselho Municipal, uma vez por mês, em caráter ordinário, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, para tratar da matéria urgente ou relevante, por convocação de seu Presidente ou por iniciativa de um terço (1/3) de seus membros.

Art. 10º - As sessões do Plenário instalam-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão também por maioria absoluta, na votação do orçamento anual, da prestação de contas, do quadro de empregados e fixação dos respectivos salários, da autorização ao Presidente para praticar atos relativos a bens patrimoniais e do seu Regimento Interno.

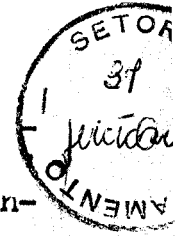
§ 1º - Quanto às demais matérias de sua competência, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - As sessões do Plenário serão dirigidas pelo Presidente do Conselho Municipal, que exercerá o direito de voto pessoal e, em caso de empate, também de voto de Minerva.

§ 3º - O Secretário e demais auxiliares do Plenário serão designados pelo Presidente, dentre o Pessoal do quadro do Conselho Municipal.

Art. 11 - Ao Plenário compete:

- a) traçar normas e diretrizes fundamentais da entidade e deliberar sobre os casos omissos no Estatuto;



- b) aprovar os planos anuais de trabalho da entidade e sua estrutura administrativa propostas pelo Presidente;
- c) votar, até 15 de novembro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte e abrir os créditos suplementares e especiais;
- d) deliberar, após parecer da Comissão Fiscal, sobre as contas da Administração do Conselho Municipal, submetendo-as à aprovação da Prefeitura Municipal, até primeiro de março de cada ano.

Art. 12 - Ao Presidente é dado poder para representar a entidade em Juízo ou fora d'ele e a ele compete cumprir as normas estatutárias e as deliberações do Plenário.

Art. 13 - O Vice-Presidente é o substituto eventual do Presidente e, em caso de vaga, ocupará o cargo pelo período restante do mandato.

Da Comissão Fiscal:

Art. 14 - A Comissão Fiscal, composta de um representante da Câmara Municipal, outro eleito pelo Plenário e de um Contabilista indicado pelo Prefeito Municipal, compete:

- a) emitir parecer sobre as contas da administração da entidade e pronunciar-se, previamente, sobre as operações de crédito e alienação de bens imóveis;
- b) opinar, quando solicitada pelo Plenário, sobre assuntos contábeis e econômico-financeiros, bem como requisitar e examinar, em qualquer tempo, documentos, livros e papéis relacionados com a administração financeira.

Capítulo IV - Do Patrimônio, Orçamento e Contas

Art. 15 - O Patrimônio da entidade será constituído pelo Fundo Orçamentário próprio, que será consignado anualmente no orçamento da Prefeitura, pelas dotações e subvenções que for concedidas, pelos direitos e rendas de seus bens e serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo Orçamentário referido neste artigo, corresponderá a 2% (dois por cento) da receita orçamentária do Município e será depositado em conta bancária do Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor, em parcelas de um dote avos, até o dia quinze de cada mês.

Art. 16 - Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será incorporado ao Patrimônio Municipal.

Art. 17 - Os bens do Conselho Municipal somente serão

alienados para consecução de seus fins, permitida, entretanto, a alienação para obtenção de rendas necessárias à realização de seus objetivos, mediante prévia anuência da Prefeitura e Câmara municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens havidos por doação do Município só poderão ser alienados para os fins do artigo, mediante prévia autorização legislativa e dos Poderes competentes.

Art. 18 - O Conselho elaborará, anualmente, o seu orçamento mediante entendimento com a Prefeitura Municipal para a fixação da importância que irá constituir o Fundo Orçamentário global, referido no artigo 15, devendo apresentá-lo à Prefeitura até o dia 1º de setembro de cada ano, para integrar o orçamento municipal.

Art. 19 - Até primeiro de março de cada ano, as contas do Conselho Municipal, referentes ao exercício anterior, serão submetidas à aprovação da Prefeitura Municipal, acompanhadas do parecer da Comissão Fiscal e do pronunciamento do Plenário, e instruídas com o relatório anual da administração.

Capítulo V - Da Estrutura Administrativa

Art. 20 - Para o desempenho das atividades que lhe compete, o Conselho Municipal será dotado de estrutura administrativa própria, proposta pelo Presidente e aprovada pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estrutura estabelecerá os diversos e diferentes setores indispensáveis ao perfeito desenvolvimento das tarefas administrativas e técnicas, e o Quadro Geral de Pessoal, necessário para desempenhá-las, com fixação dos respectivos salários.

Art. 21 - Para o preenchimento dos cargos constantes do Quadro Geral de Pessoal referido no artigo anterior, serão admitidos funcionários públicos municipais colocados à disposição do Conselho Municipal, pelo Prefeito, por solicitação do Plenário e pessoal contratado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A admissão, quer do contratado, quer do funcionário público colocado à disposição, pressupõe a existência de vaga no Quadro Geral de Pessoal.

Art. 22 - O Conselho Municipal não poderá aplicar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de seus recursos orçamentários com o pessoal administrativo.

Art. 23 - Para instalação e funcionamento do Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor e para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, no exercício de 1971, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais (especiais) necessários.

não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar a importância correspondente a 6/12 (seis doze avos) de 2% (dois por cento) da receita orçamentária do exercício de 1971.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios subsequentes, fica o Executivo Municipal autorizado a consignar nos orçamentos respectivos, com subvenção para custear as despesas contraídas com a aplicação da presente Lei, até a importância equivalente a 2% (dois por cento) da receita orçamentária do respectivo exercício.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

João Monlevade, em 1º de julho de 1971.

ANTONIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

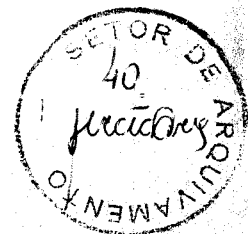
Registrada e publicada na Secretaria da Administração em
1º de julho de 1971.

~~Secretario~~
- Secretario -

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Estado de Minas Gerais

—o—



A T O Nº 1/71

Designa os Membros do Conselho
Municipal do Bem-Estar do Menor.

O Prefeito Municipal de João Monlevade, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 7º, § 2º, da Lei nº 268 de 1º de julho de 1971, resolve designar para o PLENÁRIO do CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DE JOÃO MONLEVADE, como representantes dos órgãos e entidades a seguir nomeados, os seguintes Membros, respectivamente efetivos e suplentes:

- 1) da Prefeitura Municipal- ANTÔNIO GONÇALVES e
ANTÔNIO DE MELO;
- 2) da Câmara Municipal- LAUDELINO ANTÔNIO DA FONSECA e
JOSÉ MACIEL;
- 3) da Associação Monlevade de Serviços Sociais-
ÉDER FERREIRA PINHEIRO e
EUGÊNIA ESTELA PEREIRA FERREIRA
- 4) do Lions Clube de Monlevade-
JAIR GUEDES BRAGA e
Dr. Rubens Savino Campos;
- 5) da Loja Maçônica Luz do Vale 45-
PACÍFICO OLIVEIRA PAIXÃO e
JOAQUIM TEÓFILO OLIVEIRA FILHO
- 6) da Associação Comercial-
ADAIR SEBASTIÃO ALVES e
JOSÉ DELLA SÁVIA FILHO;
- 7) da Associação Médica Regional de João Monlevade-
Dr. ALOÍSIO HAMCEK HORTA e
Dr. HUGO MARCONDES DOS REIS.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 3 de agosto de 1971.

ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em 03/08/1971.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO